Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 152 /64

DOCUMENTO Nº 2 429 /64

Art. 1º - Durante a vigência da Lei n. 991, de 26 de março de 1 964, os impostos e taxas municipais não poderão ser aumentados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 17/9/64

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES

Proc. 299/64

mls.-